



## MUNICÍPIO DE TOUROS

LEI Nº 828/2019

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições finais.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
  - a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
  - b) saneamento básico;
  - c) proteção à criança e ao adolescente;

d) ensino fundamental;

e) ensino infantil;

f) limpeza urbana

II – planejamento, urbanismo e infra-estrutura;

III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – programas voltados para a área de assistência e promoção social;

VI – ações de convivência com a seca.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2020.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – *concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII – conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 15 de agosto de 2019.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

serão aplicados: § 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º é vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2019, projetadas para o exercício de 2020 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão consideradas na estimativa para 2020 como incremento real.

Art. 12 As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;

IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas proposta orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2019, projetada para o exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 15 - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 17 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18 Se o Projeto de Lei Orçamentária 2020 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2019, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I – despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II – bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV – outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V – despesas de capital.

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 19 Integra a presente Lei os Anexos de Metais Fiscais de que trata o § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Touros/RN, 07 de outubro de 2019.

Francisco de Assis Pinheiro de Andrade  
Prefeito



## MUNICÍPIO DE TOUROS

### ANEXO

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020.

### DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

1. Alimentação Escolar;
2. Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
3. Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
5. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
6. Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);
7. Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
8. Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
9. Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
10. Pessoal e Encargos Sociais;
11. Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
12. Serviço da Dívida;
13. Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

## MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas com aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Assim, para estimar o aumento de receita, considerou-se o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB do Estado, estimado em 2,7% para o período em pauta e outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente, a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

Desta forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária, já que se entende como conceito de base de cálculo a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para obter o montante tributário a ser arrecadado.

Para 2020, no entanto, há perspectiva de crescimento real da receita. Sendo assim, se espera a formação de margem para recuperar parcialmente as receitas correntes do Município, ou seja, melhorar a arrecadação e conseqüentemente retomar atividades anteriormente prejudicadas por falta de recursos. O crescimento esperado prever correção das receitas pelo índice inflacionário projetado para aquele ano, além de uma melhora da economia face a expansão do PIB esperado nesse mesmo período.

Francisco de Assis Pinheiro de Andrade  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE TOUROS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-		-
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	-		-
DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (b)	2017 (e)	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREV			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL			
	( c ) = (a+b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	-	-	-

FONTE: Prefeitura Municipal

Nota: A Prefeitura não obteve pela instituição de previdência pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE TOUROS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2020

R\$1,00

AMF - Demonstrativo II(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018		Metas Realizadas em 2018		Valor	
	(a)	% PIB	(b)	% PIB	© = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	67.886.075	0,12	70.253.541	0,12	2.367.466	3,49
Receitas Primárias(I)	67.214.555	0,12	70.134.998	0,12	2.920.443	4,34
Despesa Total	67.886.075	0,12	74.054.918	0,13	6.168.843	9,09
Despesas Primárias (II)	67.886.075	0,12	74.016.137	0,13	6.130.062	9,03
Resultado Primário(III) = (I - II)	-671.520	0,00	-3.881.139	-0,01	-3.209.619	477,96
Resultado Nominal	3.761.402	0,01	11.462.857	0,02	7.701.455	204,75
Dívida Pública Consolidada	26.591.104	0,05	25.020.634	0,04	-1.570.470	-5,91
Dívida Consolidada Líquida	24.591.104	0,04	22.320.222	0,04	-2.270.882	-9,23

FONTE: Orçamentos do Município 2018

Balço Geral do Município 2018

PIB do Rio Grande do Norte	57.250.000.000	57.250.000.000
----------------------------	----------------	----------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE TOUROS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2020

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art.. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1,00

SETOR/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREGISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2017	2018		2019
não tem	não tem				não tem
TOTAL					

FONTE: Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE TOUROS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	2.258.082	100	7.158.206	100	14.435.198	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>2.258.082</b>	<b>100</b>	<b>7.158.206</b>	<b>100</b>	<b>14.435.198</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	Não Tem		Não tem		Não tem	
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>						

FONTE: Balanço Geral do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE TOUROS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2020

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, inciso V)

R\$1,00

EVENTO	2020
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências do FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP's	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0

FONTE: Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE TOUROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2020

R\$1,00

RF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	74.631.929	70.253.541	-5,867	78.654.939	12,0	84.003.444	6,8	89.463.700	6,5	95.099.914	6,3	
Receitas Primárias(I)	74.325.997	70.134.998	-5,639	78.530.469	12,0	83.870.540	6,8	89.322.125	6,5	94.949.420	6,3	
Despesa Total	45.015.013	74.054.918	64,512	67.886.075	-8,3	83.960.719	23,7	89.463.700	6,6	95.099.914	6,3	
Despesas Primárias(II)	66.395.173	74.016.137	11,478	67.886.075	-8,3	83.960.719	23,7	89.418.806	6,5	95.052.776	6,3	
Resultado Primário(III)=(I - II)	66.395.173	-3.881.139	-105,8	10.644.394	-374,3	-90.179	-100,8	-96.681	7,2	-103.356	6,9	
Resultado Nominal	-1.122.185	11.462.857	-1121	-2.380.111	-120,8	-84.969	-96,4	-1.939.399	2182,5	-745.458	-61,6	
Dívida Pública Consolidada	16.405.631	23.943.190	45,94	21.548.871	-10,0	19.393.984	-10,0	17.454.585	-10,0	15.709.127	-10	
Dívida Consolidada Líquida	7.660.417	21.359.064	178,82	19.548.871	-8,5	18.893.984	-3,3	16.954.585	-10,3	16.209.127	-4,397	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	80.468.146	73.414.950	-8,8	78.654.939	7,1	80.772.542	2,7	82.953.509	4,5	84.910.638	4,1	
Receitas Primárias(I)	80.138.290	73.291.073	-8,5	78.530.469	7,1	80.644.750	2,7	82.822.236	4,5	84.776.268	4,0	
Despesa Total	48.535.187	77.387.389	59,4	67.886.075	-12,3	80.731.461	18,9	82.953.509	4,5	84.910.638	8,7	
Despesas Primárias(II)	71.587.276	77.346.863	8,0	67.886.075	-12,2	80.731.461	18,9	82.911.882	4,5	84.868.550	8,7	
Resultado Primário(III)=(I - II)	71.587.276	-4.055.790	-105,7	10.644.394	-362,4	-86.711	-100,8	-89.646	4,4	-92.282	5,4	
Resultado Nominal	-1.209.940	11.978.686	-1090,0	-2.380.111	-119,9	-81.701	-96,6	-1.798.271	4,4	-665.588	5,4	
Dívida Pública Consolidada	17.688.551	25.020.634	41,5	21.548.871	-13,9	18.648.062	-13,5	16.184.431	-13,2	14.026.006	-13,3	
Dívida Consolidada Líquida	8.259.462	22.320.222	170,2	1.872.170	-91,6	18.167.292	870,4	15.720.815	-13,5	14.472.435	-7,9	

FONTE: Balanço Geral do Município 2017 e 2018  
Reestimativa do Orçamento 2019

PIB (valor de 2014)		57.250.000.000	57.250.000.000	58.795.750.000	60.324.439.500	61.832.550.487
Crescimento do PIB (%)				2,7	2,6	2,5
Inflação (IPCA - variação %)	6,29	2,95	4,5	4	3,7	3,7
IPCA	1,0782	1,045	1	1,0400	1,0785	1,1200



MUNICÍPIO DE TOUROS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2020

R\$ 1,00

ARF. (Inf, art. 4º, Parag. 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.100.000
Outros Passivos Contingentes	1.000.000		1.100.000
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.100.000</b>		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	567.411	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	567.411
<b>SUBTOTAL</b>	<b>567.411</b>		<b>567.411</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.667.411</b>		<b>1.667.411</b>

FONTE: Prefeitura Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE TOUROS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2020**

R\$1,00

ORÇAMENTO - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	84.003.444	80.772.542	0,14	89.463.700	82.953.509	0,14	95.099.914	85.032.112	0,14
Receitas Primárias (I)	83.870.540	80.644.750	0,14	89.322.125	82.822.236	0,14	94.949.420	84.897.550	0,14
Despesa Total	83.960.719	80.731.461	0,14	89.463.700	82.953.509	0,14	95.099.914	85.032.112	0,14
Despesas Primárias (II)	83.960.719	80.731.461	0,14	89.418.806	82.911.882	0,14	95.052.776	84.989.964	0,14
Resultado Primário (I - II)	-90.179	-86.711	0,00	-96.681	-89.646	0,00	-103.356	-92.414	0,00
Resultado Nominal	-84.969	-81.701	0,00	-1.939.399	-1.798.271	0,00	-745.458	-666.540	0,00
Dívida Pública Consolidada	19.393.984	18.648.062	0,03	17.454.585	16.184.431	0,03	15.709.127	14.046.072	0,02
Dívida Consolidada Líquida	18.893.984	18.167.292	0,03	16.954.585	15.720.815	0,03	16.209.127	14.493.139	0,02
Receitas Primárias advinda de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (v)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									
<b>MONTE:</b> Balanços e Orçamentos municipal IBGE Portal Brasil									
PIB do Rio Grande do Norte	58.975.750.000			60.324.439.500			61.832.550.487		
Índice de Correção Monetária	1,04			1,07848			1,1184		
Crescimento do PIB									



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE TOUROS

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 575/2007	Previsão - R\$ 1,00		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	83.804.892	89.252.210	94.875.100
Receitas Tributárias	6.299.374	6.708.833	7.131.490
Impostos	6.084.878	6.480.395	6.888.660
Taxas	214.496	228.438	242.830
Receita de Contribuições	1.224.353	1.303.936	1.386.084
Receita Patrimonial	132.934	141.575	150.494
Receita de Serviços	2.898.771	3.087.191	3.281.684
Transferências Correntes	73.179.261	77.935.913	82.845.875
Transferências Intergovernamentais	73.179.261	77.935.913	82.845.875
Transferências da União	61.349.593	65.337.316	69.453.567
Cota-Parte do FPM	21.371.628	22.760.784	24.194.713
Transferências de Recursos do SUS - FMS	10.121.754	10.779.668	11.458.787
Transferências de Convênios	337.129	359.042	381.662
Outras Transferências da União	29.519.082	31.437.822	33.418.405
Transferências do Estado	11.829.668	12.598.597	13.392.308
Outras Receitas Correntes	70.199	74.762	79.473
Multas e Juros de Mora	6.956	7.408	7.875
Receita da Dívida Ativa Tributária	31.086	33.107	35.193
Indenizações e Restituições	32.157	34.247	36.405
Receitas Diversas	198.582	211.490	224.814
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Operações de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	198.582	211.490	224.814
Transferências de Capital	-	-	-
TOTAL	84.003.474	89.463.700	95.099.914



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE TOUROS

I. Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2017	5.200.117	
2018	5.617.419	8,02
2019	5.898.290	5,00
2020	6.299.374	6,80
2021	6.708.833	6,50
2022	7.131.489	6,30

Notas:

- O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de dar continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.
- As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico desenhado.

FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2017	20.865.358	
2018	22.862.569	9,57
2019	24.005.697	5,00
2020	25.638.085	6,80
2021	27.304.560	6,50
2022	29.024.748	6,30

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2017	17.897.408	
2018	19.057.988	6,48
2019	20.010.887	5,00
2020	21.371.628	6,80
2021	22.760.284	6,50
2022	24.194.713	6,30

Nota: A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se acima dos índices de inflação e crescimento econômico.

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2017	7.483.107	
2018	9.025.998	20,6
2019	9.477.298	5,0
2020	10.121.754	6,8
2021	10.779.668	6,5
2022	11.458.787	6,3

Notas:

- O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.
- Para o período compreendido entre 2020 a 2022, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico desenhado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE TOUROS  
Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2017	13.346.453	
2018	13.512.483	
2019	19.076.829	41,18
2020	20.374.051	6,80
2021	21.698.866	6,50
2022	23.065.363	6,30

Notas:

c) Com base no princípio da prudência, projetamos o sucesso das execuções fiscais ao longo dos próximos três exercícios, a partir da série histórica de recebimentos destes recurso nos últimos anos.

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2017	170.309	
2018	177.084	3,98
2019	185.938	5,00
2020	198.582	6,80
2021	211.490	6,50
2022	224.814	6,30

Notas:

- a) As receitas de Capital, tem nas transferências de capital o maior volume de recursos correspondente a transferências voluntárias dos governos Estadual e Federal, com estimativa até 2022 projetada com base nos projetos que serão submetidos a outras esferas de governo.
- b) Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar fontes de financiamento.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas da Prefeitura de Touros.

As metas anuais de Despesas da Prefeitura de Touros foram calculadas a partir das Despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DESP	R\$ 1,00		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES(I)	78.846.999	84.024.389	89.365.552
Pessoal e Encargos Sociais	58.856.607	61.799.437	64.889.409
Juros e Encargos da Dívida	42.756	44.894	47.138
Outras Despesas Correntes	19.947.636	22.180.058	24.429.005
DESPESAS DE CAPITAL(II)	3.489.065	3.663.518	3.846.694
Investimentos	3.489.065	3.663.518	3.846.694
Inversões Financeiras			
Amortização Financeira			
RESEVA DE CONTINGÊNCIA(III)	1.667.411	1.775.793	1.887.668
TOTAL (IV)=(i+ii+iii)	84.003.475	89.463.700	95.099.914



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE TOUROS

Ila. - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura Municipal de Touros.

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2017	45.669.183	
2018	53.384.678	16,9
2019	56.053.912	5,0
2020	58.856.607	5,0
2021	61.799.437	5,0
2022	64.889.409	5,0

Nota: As despesas de pessoal tiveram uma projeção compatível com o crescimento médio do salário esperado para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2017	0	0
2018	38.781	0
2019	40.720	5,0
2020	42.756	5,0
2021	44.894	5,0
2022	47.138	5,0

Nota: Por uma questão de critério legal, os juros e encargos passarão a ser contabilizados como outras despesas correntes.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2017	16.085.049	
2018	17.466.774	8,59
2019	19.278.108	10,37
2020	19.947.636	3,47
2021	22.180.058	11,19
2022	24.429.005	10,14

Despesas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2017	877.958	0
2018	3.164.685	260,46
2019	3.322.919	5,00
2020	3.489.065	5,00
2021	3.663.518	5,00
2022	3.846.694	5,00

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2019		
2020	1.667.411	
2021	1.775.793	6,5
2022	1.887.668	6,3

Nota O valor fixado para a Reserva de Contingência teve como finalidade assegurar os recursos necessários ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto de que trata a letra "b", do inciso II, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE TOUROS

III - Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Touros

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	65.048.667	70.076.457	78.469.000	83.804.892	89.252.210	94.875.100
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.200.117	5.617.419	5.898.290	6.299.374	6.708.833	7.131.490
Receita de Contribuição	898.827	1.091.808	1.146.398	1.224.353	1.303.936	1.386.084
Receita Patrimonial	898.827	118.543	124.470	132.934	141.575	150.494
Aplicações Financeiras (II)	898.827	118.543	124.470	132.934	141.575	150.494
Outras Receitas Patrimoniais						
Receita de Serviços	2.458.985	2.584.957	2.714.205	2.898.771	3.087.191	3.281.684
Transferências Correntes	54.463.433	60.601.130	68.519.907	73.179.261	77.935.913	82.845.875
Demais Receitas Correntes	1.128.478	62.600	65.730	70.199	74.762	79.473
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	64.149.840	69.957.914	78.344.530	83.671.958	89.110.635	94.724.606
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	170.309	177.084	185.938	198.582	211.490	224.814
Operações de Crédito (V)				0	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)						
Alienação de Ativos (VII)						
Transferências de Capital	170.309	177.084	185.938	198.582	211.490	224.814
Outras Receitas de Capital						
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	170.309	177.084	185.938	198.582	211.490	224.814
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	64.320.149	70.134.998	78.530.468	83.870.540	89.322.125	94.949.420
DESPEAS CORRENTES (X)	61.754.232	70.890.233	75.372.740	78.846.999	84.024.389	89.365.552
Pessoal e Encargos Sociais	45.669.183	53.384.678	56.053.912	58.856.607	61.799.437	64.889.409
Juros e Encargos da Dívida (XI)		38.781	40.720	42.756	44.894	47.138
Outras Despesas Correntes	16.085.049	17.466.774	19.278.108	19.947.636	22.180.058	24.429.005
DESPEAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	61.754.232	70.851.452	75.332.020	78.804.243	83.979.495	89.318.414
DESPEAS DE CAPITAL (XIII)	877.958	3.164.685	3.322.919	3.489.065	3.663.518	3.846.694
Investimentos	877.958	3.164.685	3.322.919	3.489.065	3.663.518	3.846.694
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida (XIV)						
DESPEAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	877.958	3.164.685	3.322.919	3.489.065	3.663.518	3.846.694
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	0	1.667.411	1.775.793	1.887.668
DESPEAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	62.632.190	74.016.137	78.654.939	83.960.719	89.418.806	95.052.776
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	1.687.959	-3.881.139	-124.471	-90.179	-96.681	-103.356

Notas:

- Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE TOUROS

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Touros:

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00					
	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.405.631	23.943.190	21.548.871	19.393.984	17.454.585	15.709.127
DEDUÇÕES (II)	6.509.424	2.584.126	2.569.918	500.000	500.000	-500.000
Ativo Disponível	9.829.029	5.014.208	5.000.000	3.000.000	5.000.000	1.500.000
Averes Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados	3.319.605	2.430.082	3.000.000	2.500.000	4.500.000	2.000.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	9.896.207	21.359.064	18.978.953	18.893.984	16.954.585	16.209.127
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	9.896.207	21.359.064	18.978.953	18.893.984	16.954.585	16.209.127
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-1.122.185	11.462.857	-2.380.111	-84.969	-1.939.399	-745.458

\*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2017.

Nota: O cálculo das Metas relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

v - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura de Touros:

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.405.631	23.943.190	21.548.871	19.393.984	17.454.585	15.709.127
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	13.821.041	23.943.190	21.548.871	19.393.984	17.454.585	15.709.127
DEDUÇÕES (II)	8.745.214	2.584.126	2.000.000	500.000	500.000	-500.000
Ativo Disponível	9.829.029	5.014.208	5.000.000	3.000.000	5.000.000	1.500.000
Haveres Financeiros	2.235.790					
(-) Restos a Pagar Processado	3.319.605	2.430.082	3.000.000	2.500.000	4.500.000	2.000.000
DLC (III) = (I - II)	7.660.417	21.359.064	19.548.871	18.893.984	16.954.585	16.209.127

FONTE: Relatório Anual do Município 2017 e 2018  
Orçamento 2019